

TST reafirma que não é possível reexaminar provas em ação rescisória

16/01/2026

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve a penhora de uma fazenda na Bahia ao rejeitar a [ação rescisória](#) apresentada por um homem que diz ser o verdadeiro dono da propriedade. O colegiado entendeu que o pedido exigia o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela jurisprudência do TST.

A ação trabalhista foi ajuizada ainda nos anos 1990, com a condenação da fazenda e a penhora do imóvel. Na fase de execução, o homem alegou ter adquirido a propriedade em 2000 por meio de contrato particular de compra e venda. Segundo ele, o imóvel não poderia ter sido penhorado porque a compra era anterior à execução e ele exercia a posse de boa-fé havia mais de dez anos, com a promoção de benfeitorias.

No entanto, o juízo da 7ª Vara do Trabalho de Salvador rejeitou o pedido por considerar que o contrato não havia sido registrado e que, dessa maneira, não havia provas da posse legítima. O [Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região \(BA\)](#) manteve a decisão, concluindo que o documento não comprovava a boa-fé, nem a anterioridade da aquisição.

Sem revisão de provas

Inconformado, o comprador ajuizou a ação rescisória a fim de anular a decisão anterior. Segundo ele, o TRT-5 desconsiderou provas de sua posse e cometeu erro material ao tratar o contrato de compra e venda como inexistente por mera falta de registro.

No entanto, a relatora do recurso ordinário na SDI-2, ministra Maria Helena Mallmann, manteve o entendimento do tribunal regional. Segundo ela, conforme a [Súmula 410 do TST](#), a ação rescisória não se presta ao reexame do conjunto de provas e não é o meio adequado para revisar a interpretação das provas produzidas em outro processo. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 818-98.2014.5.05.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jan-16/tst-reafirma-que-nao-e-possivel-reexaminar-provas-em-acao-rescisoria/>

